

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>01</u> voto(s) Contrários	
Em <u>20/02/2017</u>	

José Alexandre Piromi Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 032/2017

Solicita informações sobre a equipe de roçada do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Município de São Roque possui extensa "área verde", constituída de trevos, jardins, acostamentos de vias públicas, terrenos lindeiros a passeios públicos, entre outros,

Considerando que essas áreas necessitam de constante manutenção, ou seja, a realização de serviços de limpeza e roçada, pois a falta desse serviço, de forma periódica, acarreta grande transtorno à população, pois as pessoas muitas vezes não conseguem transitar pelas calçadas cheias de mato e precisam dividir as vias públicas com os veículos.

Além disso, a falta de roçada favorece o acúmulo de lixo e a proliferação de animais nocivos à saúde pública, o que também constitui fator de reclamação por parte dos munícipes são-roquenses.

Diante da necessidade do serviço, faz-se imprescindível o encaminhamento de questionamentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de se obter informações a respeito da prestação do serviço de roçada no âmbito de nossa Cidade, uma vez que a população contribui com seus impostos e merece o adequado fornecimento dos serviços públicos.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Qual o Departamento e os servidores responsáveis pela realização dos serviços de roçada em nosso Município?
2. Existe um servidor responsável por esse serviço nos Distritos de Maylasky e São João Novo?
3. Em caso positivo informar o nome e o cargo do servidor.
4. O serviço de roçada vem sendo prestado pela Prefeitura através de "equipe própria" ou por empresa terceirizada?
5. Em caso de terceirização do serviço encaminhar cópia do contrato e eventuais aditamentos em vigência.
6. Os funcionários que tem prestado esse serviço no Município utilizam os equipamentos de proteção exigidos pela legislação?
7. Quantos funcionários estão realizando o serviço de roçada no Município atualmente?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de fevereiro de 2017.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 13/02/2017 - 10:36:05 00804/2017 /cmj-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 200/2017-GP

São Roque, 17 de março de 2017

**Ref.: Requerimento nº 032/17, de autoria do
vereador Rafael Marreiro de Godoy**

Senhor Vereador,

Complementando resposta ofertada por intermédio do ofício nº 164/2017-GP, vimos encaminhar as cópias mencionadas na manifestação do Diretor do Departamento de Obras, as quais acreditamos não terem sido encaminhadas como anexos à manifestação ofertada naquela oportunidade.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e externamos nossos mais respeitosos cumprimentos.


**MÁRCIA NAJARRO
ASSESSORA TÉCNICA**

**Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boa-lia por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 005/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, Eduardo Vieira Domingues e Antonio Augusto Godinho, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MARCIO SCOQUI** CNPJ sob o nº. 23.643.054/0001-70, com sede na Estrada Margarida Keria nº 176, Bairro Vinhas do Sul, na cidade de São Roque, SP, representado por Marcio Scoqui nº 35.144.719-2, CPF nº. 307.595.128-50, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **execução de serviços capina e roçada em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, capina e roçada de margens de leitos de canais e rios**, do Município de São Roque - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) R\$ 147.155,43 (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

2.2. Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.

2.3. As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.3.1. Planilha de Medição, em 03 vias;

2.3.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

2.3.3. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 2.3.4. Fotocópia da folha de pagamento onde constem as folhas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 2.3.5. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 2.3.6. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- 2.3.7. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- 2.4. Após aprovadas as medições pelo Departamento de Obras, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento de Obras, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal, sob o número do empenho.
- 2.5. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 2.3.
- 2.6. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 2.7. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 2.8. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acrescidos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- 2.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato serão pagas por conta da dotação 08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110.000 - Manutenção e Conservação de bens, ficha 360, empenho 433/2017 de 30/01/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. Este contrato terá vigência por 2 (dois) meses, a partir de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Encanta por Natureza"

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

5.1.1 - Capina e Roçada em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais

5.1.1.1 - Roçadas e retiradas de vegetação, inclusive raízes e troncos até 10,00 cm de diâmetro, utilizando roçadeira a gasolina, foice, enxada ou outro equipamento que se fizer necessário.

5.1.1.2 - Erradicação de plantas infectantes que demonstrem capacidade em afetar o visual e/ou meio ambiente.

5.1.1.3 - Poda e limpeza das áreas gramadas e ajardinadas quando a altura da grama for superior a 10,00 cm.

5.1.1.4 - Poda e condução de cercas vivas

5.1.1.5 - Catação e retirada de todos os materiais entulhados, especificamente: plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus.

5.1.1.6 - Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o local indicado pela contratante.

5.1.2 - Capina e roçada de margens de leitos de canais e rios

5.1.2.1 - Roçadas e retirada de vegetação, inclusive raízes e troncos até 10,00 cm de diâmetro, utilizando roçadeira a gasolina, foice, enxada ou outro equipamento que se fizer necessário.

5.1.2.2 - Erradicação de plantas infectantes que demonstrem capacidade em afetar o visual e/ou meio ambiente.

5.1.2.3 - Limpeza dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais, pneus e cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com equipamentos apropriados, confinados, removidos e transportados para local indicado pela Prefeitura.

5.1.2.4 - Catação e retirada de todos os materiais entendidos como sujeira, especificamente, plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 5.1.2.5 - Rastelamento, carga e transporte (durante e fora dos trabalhos executados) do material resultante das atividades, a ser contratado.
- 5.2. Fica terminantemente proibida a utilização do fogo para eliminar os materiais e produtos resultantes dos serviços executados, ficando a detentora sujeita às penalidades legais.
- 5.3. Os serviços serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Roque.
- 5.4.. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- 5.5. A medição e o pagamento dos serviços serão baseados no metro quadrado de área capina.
- 5.6. Todos os custos decorrentes da mão de obra, incluindo todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta da Empresa Contratada.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as informações técnicas e cronograma a serem fornecidos pela **PREFEITURA**, salvo se ocorrerem chuvas ou outro fator meteorológico, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada de multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitado, previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 5.8. Deverão ser obedecidas as normas vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a segurança e medicina do trabalho, estando sujeita a inspeção de segurança a ser executada pelo serviço especializado da Prefeitura.
- 5.9. Os serviços serão executados em etapas com Ordens de Serviços e respectivos cronogramas expedidos pela Prefeitura.
- 5.10.- A equipe da contratada deverá apresentar-se uniformizada com calçado resistente e confortável, EPI's, como protetor auricular, e demais equipamentos de segurança adequados para tal atividade, além de sinalização viária quando necessários.
- 5.11 Os custos decorrentes da mão de obra, Epi's, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

da Empresa Contratada.

5.12. Os sacos plásticos utilizados nos serviços deverão ter volume igual a 100 litros, ser resistentes, para evitar rompimentos, e utilizados apenas $\frac{3}{4}$ de seu volume, para possibilitar seu fechamento, não carregar demais no peso, bem como facilitar a remoção.

5.13. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

5.14. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos, amontoados e/ou ensacados, em sacos plásticos e levados até local apropriado, a cargo da Contratada.

5.16. Caberá a Prefeitura oferecer a CONTRATADA, condições para o desenvolvimento de suas atividades, como, quando necessário, o controle de tráfego no local de trabalho.

5.17 Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento, afim de que os mesmos atendam aos padrões requeridos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso, por parte da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Santa por Natureza"

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais acarretará a aplicação de multa e a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades impostas por esta parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma aceita pelo adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 37, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente, não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e das sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fraude ou de circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque — a Terra do Vinho e Boa-lta por Natureza"

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Antonio Augusto Godinho
Diretor do Departamento de Obras

Marcio Scoqui
contratado

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Boa Vista por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: MARCIO SCOQUI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2017

OBJETO: serviços de capina e roçada em logradouros, becos e pontos de estradas vicinais, capina e roçada de margens de leitos de rios e lagoas, no Município de São Roque - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

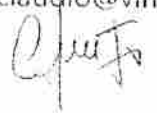
São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcio Scoqui - proprietário

E-mail institucional: artepaisagismo1@gmail.com

E-mail pessoal: artepaisagismo1@gmail.com

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque -- a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

322
9

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 006/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua da Liberdade nº 98, Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu representante legal, José de Góes Eduardo Vieira Domingues e Antônio Augusto de Góes Junior, ambos designados simplesmente CONTRAFANTE; e, de outro lado, **IGI - IBEROCLAYO E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ sob o nº. 04.317.268/0001-02, com sede a Rua Jose Bonifácio de Andrade e Silva, nº 349, Jardim Meny, São Roque, SP, representado por Iran de Góes Junior, RG nº. 20.046.624-0 SSP/SP, CPF nº. 164.397.748 - 24, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **serviços de roçada e capina em calçadas, capina e roçada em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, capina e roçada de margens de leitos de canais e rios**, no Município de São Roque - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R\$ 71.578,84** (setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.

2.3. As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.3.1. Planilha de Medição, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bodega por Natureza"

- 2.3.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;
- 2.3.3. Relação de empregados efetivamente utilizados nos serviços, em 03 vias;
- 2.3.4. Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 2.3.5. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 2.3.6. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GRFP, em 03 vias;
- 2.3.7. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- 2.4. Após aprovadas as medições pelo Departamento de Obras, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento de Obras, até o 5º dia útil da data da aprovação. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal que deverá constar o número do empenho.
- 2.5. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 2.3.
- 2.6. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 2.7. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 2.8. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- 2.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação 08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110000 Manutenção e Conservação de bens, ficha 360, empenho 434/2017 de 30/01/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por 2 (dois) meses a partir de

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

5.1.1- Capina e roçada em calçadas

5.1.1.1 - Capina manual, com utilização de enxadas ou similar na vegetação existente no meio-fio (guia e sarjeta) e nas calçadas dos locais pré-determinados.

5.1.1.2 - Erradicação de plantas infestantes que demonstrem capacidade em afetar o visual e/ou meio ambiente

5.1.1.3 - Carpas manuais em telas de ruas, quando for o caso.

5.1.1.4 - Catação e retirada de todos os materiais entendidos como sujeira, especificamente, plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus.

5.1.1.5 - Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o local indicado pela contratante.

5.2. Fica terminantemente proibida a utilização do fogo para eliminar os materiais e produtos resultantes dos serviços executados, ficando a detentora sujeita as penalidades legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bônitas por Natureza"

- 5.3. Os serviços serão executados através de ordens de serviços específicas emitidas pela Prefeitura Municipal de São Roque;
- 5.4.. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- 5.5. A medição e o pagamento dos serviços serão baseados no metro quadrado de área capina.
- 5.6. Todos os custos decorrentes da mão de obra, incluindo todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios, etc., correrão por conta da Empresa Contratada.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as informações técnicas e cronograma a serem fornecidos pela PRELAFUTRA. Não ocorrerem chuvas ou outro fator meteorológico, que prejudique a execução dos serviços, a quem eximira a contratada de muitas estabelecimentos de serviços, desde que solicitado, previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 5.8. Deverão ser obedecidas as normas vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a segurança e medicina do trabalho, estando sujeita a inspeção de segurança a ser executada pelo serviço especializado da Prefeitura.
- 5.9. Os serviços serão executados em etapas com Ordens de Serviços e respectivos cronogramas expedidos pela Prefeitura.
- 5.10.- A equipe da contratada deverá apresentar-se uniformizada, inclusive com boné, calçado resistente e confortável, EPI's, como protetor auricular, óculos de proteção e demais equipamentos de segurança adequados para tal atividade, inclusive cones e fitas de sinalização viária quando necessários.
- 5.11 Os custos decorrentes da mão de obra, epi's, materiais, ferramentas, sacos plásticos, encargos, uniformes, benefícios etc., correrão por conta da Empresa Contratada.
- 5.12. Os sacos plásticos utilizados nos serviços deverão ter volume igual a 100 litros e ser resistentes, para evitar rompimentos, e utilizados apenas ¾ de seu volume, para possibilitar seu fechamento, não carregar demais no peso, bem como facilitar a remoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

5.13. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

5.14. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser devidamente acondicionados e/ou ensacados, em sacos plásticos e levados até o ponto de coleta de lixo sob o cargo da Contratada.

5.16. Caberá a Prefeitura oferecer a CONTRATADA, condições para o desenvolvimento de suas atividades, como, quando necessário, o controle de tráfego no local de trabalho.

5.17 Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento, afim de que os mesmos atendam aos padrões requeridos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso, sobre a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor total da obra.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e a Administração Pública poderá ser aplicada também aqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela obra contratada.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e do Sol por Natureza"

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, ou a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, a qual rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos, com suas alterações, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natalândia"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

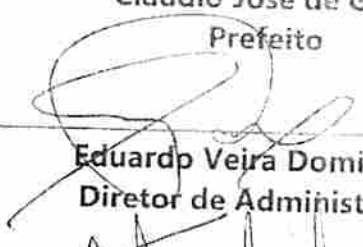
11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo viram assistiram, para fins e efeitos legais.

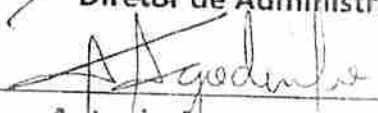
São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



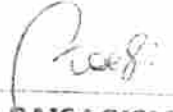
Claudio José de Góes
Prefeito



Eduardo Veira Domingues
Diretor de Administração



Antonio Augusto Godinho
Diretor do Departamento de Obras



IGJ RAISAGISMO E COMÉRCIO LTDA ME,
Iran de Góes Junior

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Boaça por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATADO: IGI PAISAGISMO E COMÉRCIO LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2017

OBJETO: serviços de roçada e capina em calçadas, do Município de São Roque - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os documentos que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte de interesse do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio Jose de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Iran de Góes Junior - proprietário

E-mail institucional: contato@igjpaisagismo.com.br

E-mail pessoal: contato@igjpaisagismo.com.br

Assinatura: 

